

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2022 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

PORTARIA SAP/MAPA Nº 616, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Estabelece medidas de ordenamento e monitoramento para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo o território nacional.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.064511/2020-81, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de ordenamento e monitoramento para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo o território nacional.

Art. 2º No âmbito do exercício da pesca amadora ou esportiva deverão ser respeitadas as demais regras que regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, que disponham sobre:

- I - os regimes de acesso;
- II - a captura total permissível;
- III - o esforço de pesca sustentável;
- IV - os períodos de defeso;
- V - as temporadas de pesca;
- VI - os tamanhos de captura;
- VII - as áreas interditadas ou de reservas;
- VIII - as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
- IX - a capacidade de suporte dos ambientes;
- X - as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade; e
- XI - a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - pesca amadora ou esportiva: pesca não comercial, praticada por brasileiro ou estrangeiro licenciado, com equipamentos ou petrechos previstos nesta Portaria, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;

II - Lagoa marginal: os alagados, alagadiços, lagos, lagoas, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, ser alimentados exclusivamente pelo lençol freático;

III - Isca natural: todo atrativo, vegetal ou animal, vivo ou morto, inteiro ou em partes, ao natural ou processado que serve como alimento aos peixes;

IV - Isca artificial: todo artefato não alimentar, usado como atrativo na pesca.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE ORDENAMENTO

Seção I

Dos Petrechos de Pesca

Art. 4º Os petrechos de pesca permitidos ao pescador amador ou esportivo são:

I - linha de mão;

II - caniço simples;

III - vara com molinete ou carretilha;

IV - espingarda de mergulho ou arbaletes com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta;

V - bomba de sucção manual para captura de iscas;

VI - puçá-de-siri; e

VII - Slingshot, somente em lagoas marginais.

§1º Fica permitido o uso de equipamentos de suporte ao pescador para contenção do peixe, tais como bicheiro, puçá, alicates e similares, desde que não sejam utilizados para pescar.

§2º Fica permitido o uso de puçás ou peneiras de no máximo 50 (cinquenta) centímetros de circunferência de boca para a captura de espécies com finalidade ornamental ou de aquariofilia.

§3º Fica proibido o uso de aparelhos de respiração artificial durante a prática da pesca subaquática.

§4º Fica proibido portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido ou outros que permitam a respiração artificial subaquática, pelas embarcações que apoiam a pesca ou competições de pesca amadora ou esportiva, exceto quando exigido pela autoridade marítima.

Art. 5º Fica permitido o uso de de isca natural e artificial na pesca amadora ou esportiva.

Seção II

Dos Limites de Captura e Transporte

Art. 6º O produto da pesca amadora pode ser utilizado com fins de consumo próprio, ornamentação, obtenção de isca viva ou pesque e solte.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do recurso pesqueiro capturado.

Art. 7º Fica permitido, por pescador amador ou esportivo, o transporte de até 10 kg (dez quilos) e mais 1 (um) exemplar na pesca em águas continentais e estuarinas.

Art. 8º Fica permitido, por pescador amador ou esportivo, o transporte de até 15 kg (quinze quilos) e mais 1 (um) exemplar na pesca em águas marinhas.

Art. 9º. Fica permitido, por pescador amador ou esportivo, a captura e transporte de espécies com finalidade ornamental e de aquariofilia de até 10 (dez) indivíduos para peixes de águas continentais, observando-se as listas de espécies proibidas e restrições definidas em normas específicas.

Art. 10. Fica permitido, por pescador amador ou esportivo, a captura e transporte de espécies com finalidade ornamental e de aquariofilia de até 5 (cinco) indivíduos para peixes de águas marinhas, observando-se as listas de espécies proibidas e restrições definidas em normas específicas.

Art. 11. Fica proibida a utilização de espécies aquáticas de uso ornamental e de aquariofilia como iscas.

Art. 12. Fica proibido ao pescador amador ou esportivo armazenar ou transportar pescado em condições que dificultem ou impeçam sua inspeção e fiscalização, tais como na forma de postas, filés ou sem cabeça.

Art. 13. Fica permitido o transporte de peixes vivos, somente com finalidade ornamental, aquariofilia, isca e nas competições de pesca amadora ou esportiva em que se pratica o pesque e solte.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 14. O pescador amador ou esportivo deverá encaminhar o Formulário de Monitoramento do Pescador Amador ou Esportivo, conforme Anexo I desta Portaria, para a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca>, na Seção Pesca Amadora ou Esportiva.

§1º Deverá ser preenchido um Formulário de Monitoramento do Pescador Amador ou Esportivo por dia de pescaria.

§2º O Formulário de Monitoramento do Pescador Amador ou Esportivo deverá ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente de realização da pescaria.

Art. 15. Nas competições de pesca amadora ou esportiva é obrigatório o envio do Relatório de Competição, conforme Anexo II desta Portaria, para a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca>, na Seção Pesca Amadora ou Esportiva.

§1º O envio do Relatório de Competição de Pesca Amadora ou Esportiva deve ser enviado até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento e é de responsabilidade do organizador da competição.

§2º O Relatório de Competição de Pesca Amadora ou Esportiva deve ser acompanhado pelos Relatórios das equipes participantes do evento, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º O Relatório de Competição de Pesca Amadora ou Esportiva deve apresentar informações de comprimento total de pelo menos 5 (cinco) indivíduos por espécie, medidos conforme orientação disposta no Anexo IV desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassará ao Ministério do Meio Ambiente as informações referentes às categorias de pescador amador ou esportivo, competições de pesca amadora ou esportiva, oriundas dos Formulários de Monitoramento do Pescador Amador ou Esportivo e do Relatório das Competições previstos nos artigos 15 e 16 desta Portaria.

Art. 17. O pescador amador ou esportivo durante a prática da pesca ou transportando o produto da pescaria deve portar documento de identificação pessoal e a Licença de Pescador Amador ou Esportivo válida, nos moldes do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, sem prejuízo ao atendimento das normas específicas nos estados e municípios.

Art. 18. O não-cumprimento ao disposto nesta Portaria, sujeitará os infratores às penalidades e às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 19. Revoga-se a Instrução Normativa Interministerial nº 09, de 13 de junho de 2012, do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2022.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DO PESCADOR AMADOR OU ESPORTIVO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DA PESCA AMADORA E ESPORTIVA



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DATA DA PESCARIA

/ /

Formulário de Monitoramento

A) IDENTIFICAÇÃO DO PESCADOR:

Nome do Pescador:

CPF do Pescador:

B) DADOS DA EMBARCAÇÃO (Se pescaria for embarcada):

Nome da Embarcação:

 Própria Alugada

Comprimento da Embarcação (m):

Potência do Motor (HP) – se motorizada:

C) AMBIENTE DE PESCA:

 Continental Marinho Estuarino

Nome do Corpo Hídrico:

Município/UF:

D) TIPO DE PESCARIA:

 Pesca com cota Pesque/solte Pesca Subaquática Ornamentais

E) PETRECHO DE PESCA UTILIZADO:

 Linha de Mão Vara com Molinete ou Carretilha Bomba de sucção Manual para Captura de iscas Puçá-de-siri Caniço Simples Espingarda de Mergulho ou Arbalete Puçá ou Peneira para Ornamentais ou Aquarofilia (máx. 50 cm) Slingshot

Outro:

F) EQUIPAMENTO DE SUPORTE/AUXILIAR À PESCA:

 Bicheiro Puça Alicates

Outro:

G) IDENTIFICAÇÃO DE CAPTURA:

Espécies	Quantidade Total	Peso Total (kg)

H) IDENTIFICAÇÃO DE CAPTURA DO EXEMPLAR:

Espécies	Peso Total (kg)	Tamanho (cm)

I) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome do Responsável pelo Preenchimento (Legível):

Assinatura:

Formulário disponível para preenchimento on-line pelo endereço eletrônico: <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/>

ANEXO II

RELATÓRIO DE COMPETIÇÃO DE PESCA AMADORA OU ESPORTIVA

ANEXO II – RELATÓRIO DE COMPETIÇÃO DE PESCA


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
Relatório de Competição de Pesca Amadora ou Esportiva
A) IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:

Nome do Evento:

Etapa:

Ambiente de Pesca:

Data do Evento:

Número de Competidores Embarcados:

Número de Competidores Desembarcados:

B) IDENTIFICAÇÃO DO ORGANIZADOR OU RESPONSÁVEL PELA COMPETIÇÃO:

Nome do Organizador:

Nome do Responsável:

CNPJ do Organizador:

CPF do Responsável:

C) AMBIENTE DE PESCA: Continental Marinho Estuarino

Nome do Corpo Hídrico:

Município/UF:

D) IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

Participantes	CPF	Equipe	Captura Total (kg)

E) IDENTIFICAÇÃO DE COMPRIMENTO DA CAPTURA (cm):

Espécies	COMPRIMENTO (cm)				
	Indivíduo 1	Indivíduo 2	Indivíduo 3	Indivíduo 4	Indivíduo 5

F) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome do Responsável pelo Preenchimento (Legível):

Assinatura:

ANEXO III

RELATÓRIO DE EQUIPES EM COMPETIÇÃO DE PESCA AMADORA OU ESPORTIVA

ANEXO III – RELATÓRIO DE EQUIPES EM COMPETIÇÃO DE PESCA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
A) IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:

Nome do Evento:

Nome da Equipe:

Ambiente de Pesca:

Data do Evento:

Número de Competidores Embarcados:

Número de Competidores Desembarcados:

B) IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE:

Participantes	CPF	Captura Total (kg)

G) IDENTIFICAÇÃO DE CAPTURA:

Espécies	Quantidade Capturada	Peso Total (kg)

G) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

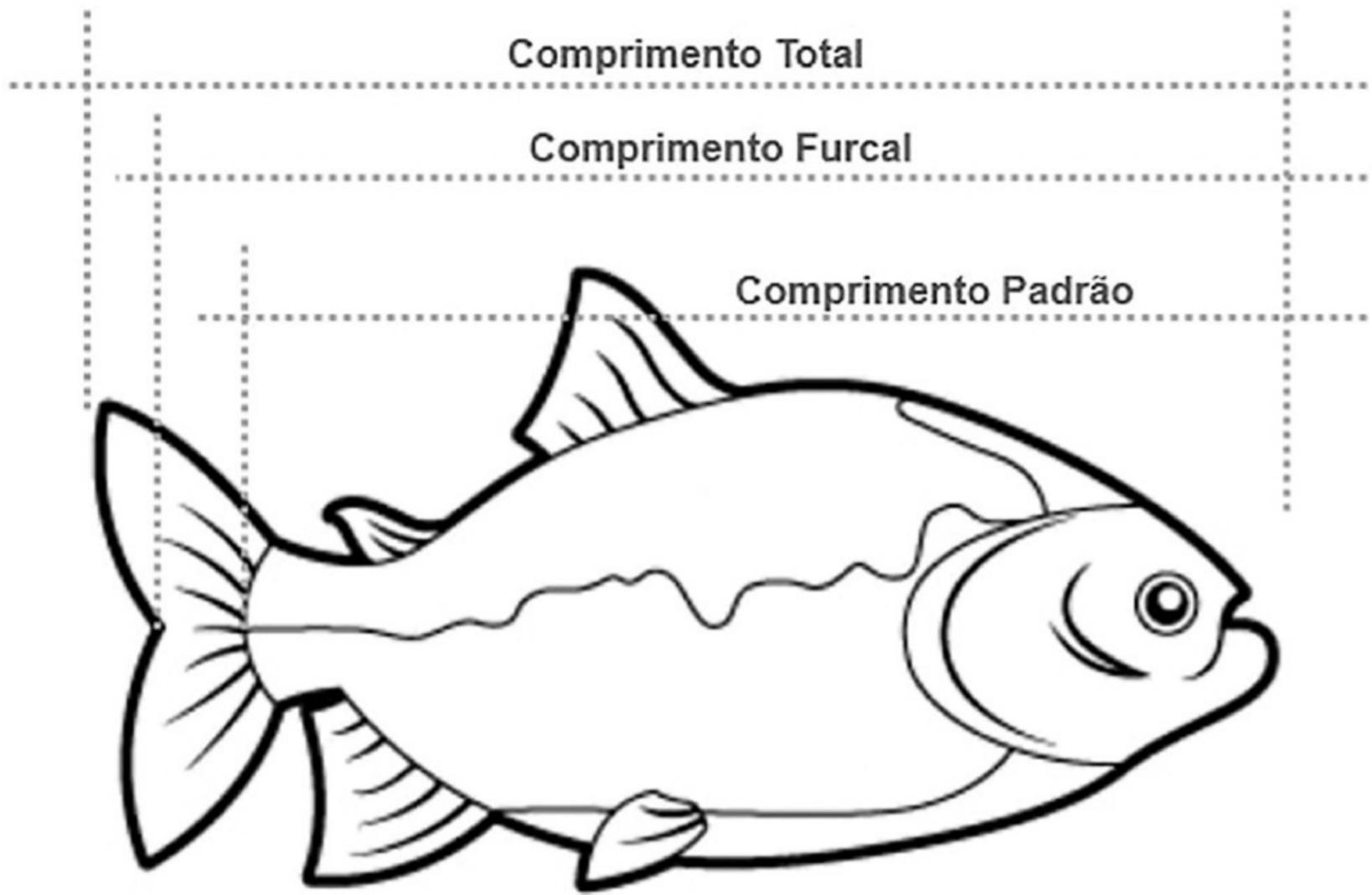
Nome do Responsável pelo Preenchimento (Legível):

Assinatura:

Formulário disponível para preenchimento on-line pelo endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO IV

CARACTERIZAÇÃO BIOMÉTRICA PARA ORIENTAÇÃO EM MEDIÇÕES DE COMPRIMENTO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.